



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0805887/2018

PA COPAM Nº: 099/1985/081/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Kinross Brasil Mineração S/A CNPJ: 20.346.524/0001-46

EMPREENDIMENTO: Kinross Brasil Mineração S/A CNPJ: 20.346.524/0001-46

MUNICÍPIO: Paracatu ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alex de Mello Faria - Engº Mecânico

Alexandre Siqueira Araújo - Engº Florestal

Gustavo Castro Oliveira - Engº Ambiental e Segurança do Trabalho

REGISTRO:

CREA/DF nº 20.184/D

CREA/MG nº 92.442/D

CREA/MG nº 139.905/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcelo Alves Camilo - Gestor ambiental

1365595-6

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
MASP 1.365.595-6

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SURAM/DOR MASP 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0805887-2018

O empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Paracatu - MG. Em 23/11/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 99/1985/081/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a ampliação do reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, com capacidade licenciada de 11,5 milhões de m³/ano, cuja a ampliação será de 2.000.000 m³/ano, totalizando 13,5 milhões de m³/ano, o aumento de 2 milhões de m³/ano é classificado como classe 2, por tal motivo, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A ampliação da atividade de reaproveitamento de rejeitos proposta no presente licenciamento, não implica na existência de outros impactos ambientais negativos, efetivos ou potenciais, inerentes à fase de operação do empreendimento, além daqueles abordados em outras licenças já concedidas ao empreendimento, conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado.

Ressalta-se que tais impactos são devidamente controlados por meio do cumprimento das condicionantes e dos planos e programas propostos nas referidas licenças, fato este que corrobora com o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, foi constatado que o empreendimento não se enquadra em nenhum critério locacional de restrição.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 14/03/2028, nos termos do art. 34, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A, para a atividade de "reaproveitamento de bens minerais disposto em barragem", no município de Paracatu/MG, até 14/03/2028, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.